

Artigo V. Possíveis Mudanças da Reforma Tributária para Formação de Holdings Familiares

Kaoana Ramos Querino

Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Toledo, Paraná, Brasil,
querino@alunos.utfpr.edu.br

Marília Gabrieli Grunewald

Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Toledo, Paraná, Brasil,
mariliagrunewald@alunos.utfpr.edu.br

Luiz Fernande Casagrande

Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Toledo, Paraná, Brasil,
casagrande@utfpr.edu.br

RESUMO

Este trabalho analisa os impactos da Reforma Tributária na constituição e operação de *holdings* familiares, com foco nas mudanças fiscais e sucessórias. Empresas familiares, embora essenciais à economia, enfrentam desafios de gestão e continuidade, e a *holding* se apresenta como estratégia eficiente para proteção patrimonial, organização administrativa e prevenção de conflitos. A pesquisa busca identificar as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 sobre patrimônio, renda, sucessões e doações, avaliando seus efeitos no planejamento sucessório. A

relevância do estudo decorre da complexidade do sistema tributário brasileiro e da ausência de planejamento sucessório em grande parte dessas empresas, responsáveis por 65% do PIB nacional (IBGE, 2024). De natureza aplicada, com abordagem qualitativa e quantitativa, a investigação utiliza revisão documental, entrevistas e estudo de caso para comparar cenários antes e depois da reforma. Os resultados indicam que, no período pré-reforma, a *holding* proporcionava economia de aproximadamente 90,26% em custos sucessórios, enquanto após as mudanças houve aumento de cerca de 318,85%, influenciado pela progressividade do ITCMD, pela adoção do valor de mercado como base de cálculo e pela antecipação do ITBI. Apesar disso, a *holding* permanece como alternativa eficiente para gestão e preservação patrimonial, reforçando a importância de um planejamento sucessório técnico e preventivo.

Palavras-chave: Reforma Tributária. *Holding* Familiar. Planejamento Sucessório. EC 132/2023.

POSSIBLE CHANGES IN TAX REFORM FOR THE FORMATION OF FAMILY HOLDINGS

ABSTRACT

This paper analyzes the impacts of the Tax Reform on the constitution and operation of family *holding* companies, focusing on tax and succession changes. Family businesses, although essential to the economy, face management and continuity challenges, and the *holding* company presents itself as an efficient strategy for asset protection, administrative organization and conflict prevention. The survey seeks to identify the changes brought about by Constitutional Amendment No. 132/2023 on assets, income, successions, and donations, evaluating their effects on succession planning. The relevance of the study stems from the complexity of the Brazilian tax system and the absence of succession planning in most of these companies, which are responsible for 65% of the national GDP (IBGE, 2024). Of an applied nature, with a qualitative and quantitative approach, the research uses documentary review, interviews and case studies to compare scenarios before and after the reform. The results indicate that, in the pre-retirement period, the *holding* company provided savings of approximately 90.26% in inheritance costs, while after the changes there was an increase of about 318.85%, influenced by the progressivity of the ITCMD, the adoption of the market value as the basis for calculation and the anticipation of the ITBI. Despite this, the *holding* company remains an efficient alternative for asset management and preservation, reinforcing the importance of technical and preventive succession planning.

Keywords: Tax Reform. Family *Holding* Company. Succession Planning. EC 132/2023.

1 INTRODUÇÃO

As empresas familiares exercem papel central na economia brasileira e dependem de planejamento estruturado para assegurar continuidade e proteção patrimonial (Lodi, 1993). A reforma tributária promulgada em dezembro de 2023 representou um marco após décadas de debates iniciados na Constituição de 1988 (Aquino; Borges; Santos, 2023), tornando-se inevitável diante da defasagem do sistema (Freua, 2023). O modelo tributário nacional, reconhecido pela complexidade e ineficiência (Orair; Gobetti, 2018), compromete a competitividade e o crescimento econômico (Silveira et al., 2018). Nesse contexto, a PEC nº 45/2019, convertida na Emenda Constitucional nº 132/2023, promoveu profundas alterações na tributação sobre o consumo e impactou diretamente estruturas de planejamento patrimonial, como as *holdings* familiares.

Com as mudanças fiscais, cresce o interesse por *holdings*, que permitem organizar ativos, proteger bens e facilitar a sucessão (Oliveira; Silva, 2022). Para Lodi e Lodi (2011), essas estruturas favorecem uma gestão mais eficiente, e, segundo Machado (2018), possibilitam a separação entre patrimônio pessoal e empresarial. No campo sucessório, permitem definir a transmissão de bens em vida (Teixeira, 2007). Assim, este estudo busca responder: quais são as mudanças que a reforma tributária traz para a constituição e operação de *holdings* familiares no Brasil?

O objetivo geral é analisar os efeitos da EC nº 132/2023 sobre essas estruturas, considerando alterações fiscais e sucessórias. A relevância decorre da complexidade tributária brasileira (Nakano, 2020) e da vulnerabilidade das empresas familiares, que representam 65%

do PIB e 75% dos empregos, mas ainda carecem de planejamento sucessório adequado (IBGE apud Martins, 2024). As *holdings* têm se mostrado alternativas eficazes para reduzir conflitos e garantir continuidade empresarial (Flores, 2021). O tema contribui socialmente ao evidenciar a importância do planejamento sucessório (Guerini; Mattje, 2018) e academicamente ao integrar debates entre contabilidade, direito e administração (Jungbluth; Fries, 2015), além de preencher lacunas sobre os impactos concretos da reforma nas *holdings*, ainda pouco discutidos na literatura.

Como contribuição prática, a pesquisa oferece subsídios para decisões mais seguras em gestão e sucessão patrimonial, reforçando o papel estratégico do contador. O estudo delimita-se às alterações trazidas pela EC nº 132/2023, com ênfase nos impactos sobre patrimônio, renda, sucessões e doações — especialmente o ITCMD. A análise compara a tributação anterior à reforma com os valores projetados após sua implementação, considerando a legislação vigente e os dispositivos de aplicação imediata que afetam o planejamento e a operação das *holdings* familiares.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

HOLDINGS FAMILIARES: CONCEITOS, FINALIDADES, CLASSIFICAÇÃO E ESTRATÉGIAS PATRIMONIAIS E SUCESSÓRIAS

A *holding* familiar consolidou-se no século XIX como forma de organização baseada em confiança e objetivos comuns, destinada a deter e administrar participações societárias (Manganelli, 2016; Mamede; Mamede, 2017). No Brasil, essas estruturas têm relevância no controle empresarial e no planejamento tributário, sucessório e patrimonial, sobretudo em famílias com maior volume de bens (Resende, 2022; Oliveira, 2019). A Lei nº 6.404/1976 ampara juridicamente *holdings* puras e mistas (Brasil, 1976; Frederighi, 2022), permitindo que, no âmbito familiar, a centralização de bens otimize a gestão, reduza custos sucessórios e minimize litígios (Quirino, 2020; Bazi, 2019).

As diferentes denominações — patrimonial, imobiliária ou administrativa — refletem finalidades, não categorias jurídicas autônomas (Silva; Melo; Rossi, 2023). A *holding* configura estratégia eficiente de planejamento sucessório e tributário ao facilitar a sucessão, reduzir conflitos e possibilitar menor tributação sobre rendimentos e ganhos de capital (Eckert; Crestani; Mecca, 2018; Barbosa; Bueno de Jesus, 2015; Gonçalves, 2023). Ademais, favorece governança, alinhamento societário e proteção patrimonial (Machado, 2018)

Tributos como IR, ITCMD e ITBI influenciam sua viabilidade (Souza, 2024). No Paraná, o ITCMD é de 4% (Paraná, 2016), e o ITBI é imune na integralização, salvo atividade preponderantemente imobiliária (Brasil, 1988; Blasch, 2023). A estrutura societária ainda permite regras de governança e solução de conflitos via contrato social, estatuto ou arbitragem (Mamede, 2015; 2021).

2.1 A REFORMA TRIBUTÁRIA DE 2023: PROPÓSITOS E DIRETRIZES

O sistema tributário brasileiro caracteriza-se pela complexidade, multiplicidade de tributos e elevado custo de conformidade, fatores que geram insegurança jurídica e intensa litigiosidade (Lima; Rezende, 2019). A forte incidência sobre consumo e faturamento acentua

a regressividade e amplia desigualdades (Orair; Gobetti, 2018). Diante desse cenário, a PEC nº 45/2019 marcou a primeira proposta abrangente de reforma desde 1988, resultando na promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023 (Lima et al., 2019; Brasil, 2019; 2023).

A reforma busca simplificar o sistema, reduzir distorções e aumentar a transparência, sem prejuízo à arrecadação (Jardim, 2024; Borges, 2022). A EC nº 132/2023 incorporou os princípios da simplicidade, transparência e justiça fiscal ao artigo 145, reforçando a vinculação à capacidade contributiva e ao mínimo existencial (Brasil, 1988; 2023; Nunes et al., 2024). Faria (2009) entende justiça fiscal como a obtenção de recursos suficientes para o Estado, cobrança conforme capacidade econômica e retorno à sociedade. Apesar dos avanços, persistem tensões entre justiça fiscal e o princípio da neutralidade — incluído no artigo 156-A — que limita o uso de tributos como instrumento de intervenção econômica (Lettieri; Gil, 2023). A reforma reconhece a regressividade do sistema e aponta a progressividade como diretriz da legislação complementar (Machado, 2004; Jardim, 2024).

A EC nº 132/2023 extinguiu ICMS, ISS, COFINS, PIS e PASEP, mantendo o IPI restrito à Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio (Brasil, 2023; Nunes et al., 2024). Em seu lugar, instituiu a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e o Imposto Seletivo (IS), este de caráter extrafiscal, voltado a produtos e serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente (Brasil, 2023). CBS e IBS seguem o modelo de IVA dual, não cumulativo e incidente sobre o valor agregado, mitigando distorções do sistema anterior (Oliveira, 2024). As normas gerais serão definidas em lei complementar, enquanto as alíquotas do IBS caberão a cada ente federado, observando o princípio do destino e, se necessário, uma alíquota nacional de referência (Brasil, 2023). Mantêm-se regimes diferenciados, teto de arrecadação e a alíquota zero para a Cesta Básica Nacional (Nunes et al., 2024).

Em termos distributivos, a reforma introduz o cashback na CBS e no IBS para consumidores de baixa renda, visando reduzir a regressividade (Brasil, 2023; Jardim, 2024). Contudo, autores destacam limitações: o cashback tem alcance restrito e a desoneração da cesta básica beneficia também faixas de maior renda (Lettieri; Gil, 2023; Oliveira, 2024). Como a tributação sobre renda e patrimônio pouco mudou, a carga tributária permanece concentrada sobre o consumo (Silveira, 2024).

2.2 TRIBUTAÇÃO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES NO BRASIL E OS IMPACTOS DA EC 132/2023

A tributação de heranças e doações no Brasil remonta ao período colonial, evoluindo até a Constituição de 1988, que consolidou o ITCMD como tributo estadual com alíquota máxima de 8% (Araújo; Paulino; Müller, 2024; Medeiros, 2022). A Emenda Constitucional nº 132/2023 modificou o artigo 155 ao instituir a progressividade obrigatória, prever imunidade para transmissões a entidades sem fins lucrativos com finalidade pública e redefinir competências em situações envolvendo bens móveis, títulos e créditos, inclusive no exterior (Brasil, 2023; Fagundes, 2024).

A progressividade tende a elevar a arrecadação em estados com alíquotas fixas menores, como mostram propostas com faixas entre 2% e 8% (Oliveira, 2024; Teixeira, 2020). A ampliação das competências e a adoção do valor de mercado para avaliação dos bens aumentam a complexidade da gestão tributária e reforçam a importância do planejamento sucessório, especialmente nas *holdings* familiares.

O ITCMD incide sobre transmissões gratuitas por falecimento ou doação, combinando funções fiscal e extrafiscal ao mitigar a concentração de riqueza (AASP, 2019). Sua instituição

competem aos Estados e ao Distrito Federal, com incidência sobre bens imóveis localizados no território e, no caso de bens móveis, títulos e créditos, conforme o domicílio do falecido ou doador (Brasil, 1988; Sousa, 2020). A progressividade já era admitida pelo STF e torna-se obrigatória com a EC nº 132/2023, alinhando-se ao princípio da capacidade contributiva (Brasil, 2023).

O PLP nº 108/2024 reforça essa lógica ao exigir que a base de cálculo reflita o valor de mercado de imóveis, participações societárias e fundo de comércio, em substituição ao valor declarado no IRPF (Manassi, 2025). Embora essa mudança fortaleça o ITCMD como instrumento de justiça fiscal, pode ampliar burocracia, litigiosidade e incentivar estratégias de elisão, sobretudo em grandes patrimônios (Costa, 2016).

O ITBI, de competência municipal, incide sobre transmissões onerosas de bens imóveis e direitos reais (Brasil, 1988). Embora a EC nº 132/2023 não altere sua competência, a incidência da CBS e do IBS sobre operações imobiliárias gera debate sobre aumento da carga tributária e coerência sistêmica (Brasil, 2023; Coêlho, 2016; Granzotto, 2024). O PLP nº 108/2024 propõe antecipar o fato gerador para a assinatura do contrato e adotar como base o maior valor entre referência e transação, em possível conflito com o Código Civil, o CTN e a jurisprudência que vinculam a transmissão ao registro e ao valor de mercado efetivo (Brasil, 1966; 2002; STF, 2020; STJ, 2022; Machado, 2019). Já o PLP nº 68/2024 utiliza o valor de referência apenas como parâmetro de arbitramento, alinhando-se ao artigo 148 do CTN (Brasil, 1966; 2024). Essas mudanças podem elevar custos e insegurança na integralização de imóveis em *holdings* familiares (Granzotto, 2024).

O IRPJ, previsto no artigo 153, III, incide sobre os lucros das pessoas jurídicas conforme o regime tributário escolhido—Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional (Brasil, 1988; Junqueira, 2021; Perissé, 2025). Sociedades dedicadas à administração e locação de imóveis próprios, como muitas *holdings* patrimoniais, podem optar pelo regime mais compatível com sua estrutura (Anders; Cardoso; Lauand, 2025). No Lucro Real, o imposto incide sobre o lucro ajustado; no Lucro Presumido, sobre percentual da receita, sendo 32% para locação, acrescido de CSLL, PIS e COFINS (Menin, 2024).

Com a reforma, PIS e COFINS serão substituídos por CBS e IBS, formando um IVA dual com alíquotas diferenciadas para determinadas atividades, inclusive locação de imóveis, e regras específicas sobre exclusões da base (Kramer, 2025). Ainda assim, IRPJ e CSLL mantêm sua lógica estrutural, tornando o planejamento tributário decisivo na avaliação da viabilidade das *holdings* familiares (Anders; Cardoso; Lauand, 2025).

3 METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como aplicada, descritiva e desenvolvida por meio de estudo de caso, combinando abordagens qualitativa e quantitativa, o que se mostra adequado para analisar em profundidade os impactos da Reforma Tributária nas *holdings* familiares.

A natureza descritiva permite observar, registrar e analisar fatos sem interferência do pesquisador, identificando características e padrões dos fenômenos estudados, conforme Cervo e Bervian (1996) e Gil (2008), que ressaltam o papel da análise documental e de instrumentos estruturados na sistematização dos dados.

O estudo de caso, adotado como delineamento metodológico, possibilita examinar detalhadamente um objeto específico, permitindo compreender seus múltiplos aspectos,

como apontam Prodanov e Freitas (2013) e Gil (2002).

A investigação seguiu um protocolo estruturado de estudo de caso, elaborado com base em Martins e Teóphilo (2016) que orientou todas as etapas — da definição da unidade de análise à coleta, análise e validação dos dados — apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 - Roteiro Direcionador

ROTEIRO DIRECIONADOR	DESCRIÇÃO DA REALIZAÇÃO
Revisão dos Principais estudos realizados sobre o assunto abordado na pesquisa.	Descrito no item 2, Referencial Teórico.
Definição da unidade de estudo de caso.	Selecionada, por conveniência, a família Silva que detém propriedades localizadas nos municípios de Cordilheira Alta, Chapecó e Coronel Freitas.
Obtenção da autorização formal do responsável pela propriedade rural objeto de estudo para a realização da pesquisa de campo.	Obtida através de contato direto e consentimento do proprietário das propriedades.
Desenvolvimento do estudo e realização dos objetivos.	Os procedimentos metodológicos adotados para a realização do estudo de caso, bem como os objetivos da pesquisa, estão descritos no Tópico 3: Metodologia da Pesquisa.
Elaboração do plano de amostragem e sujeito do estudo.	Entrevistas diretas com os membros responsáveis pela gestão do patrimônio familiar, acompanhadas da coleta de documentos comprobatórios, tais como escrituras e matrículas atualizadas.
Estabelecimento dos instrumentos de coleta de dados.	Entrevista semiestruturada, análise documental e observação direta.
Delineamento do roteiro de entrevista e seleção dos documentos para análise.	Roteiro de entrevista semiestruturada, composto por perguntas abertas, enquanto a seleção documental incluirá registros relacionados às propriedades que integram o patrimônio familiar.
Avaliação, análise, interpretação e discussão dos resultados (Triangulação)	Conforme detalhado no Tópico 4, dedicado à análise dos dados.
Revisão do relatório pelo entrevistado	Realizado no decorrer da pesquisa.
Elaboração do relatório final.	O trabalho foi conduzido visando à obtenção dos resultados, em consonância com os objetivos do estudo.

Fonte: Adaptado de Martins e Theóphilo (2009).

A unidade amostral, selecionada por conveniência, consiste em uma família proprietária de imóveis em Cordilheira Alta, Chapecó e Coronel Freitas (SC), cuja autorização formal permitiu o acesso aos documentos patrimoniais e à pesquisa de campo. A coleta de dados envolveu fontes primárias e secundárias. Os dados primários foram obtidos por meio de entrevista semiestruturada, fundamentada em Triviños (1987) e Manzini (1991), aplicada ao patriarca da família. O roteiro, adaptado de Wartha e Muller (2025), contemplou 20 questões distribuídas em quatro blocos: consentimento, perfil do entrevistado, situação patrimonial e financeira, e sucessão. Os dados secundários incluíram declaração de IRPF, escrituras, matrículas de imóveis, valores venais municipais, estimativas de mercado, custos de constituição e manutenção da pessoa jurídica, além de informações cartorárias e honorários profissionais.

Quadro 2 - Roteiro Entrevista Semiestruturada I

<u>BLOCO I - CONSENTIMENTO DA PARTE ENTREVISTADA</u>	
1	Você autoriza a divulgação do seu nome neste trabalho?
2	Está ciente de que a pesquisa integra uma pesquisa acadêmica?
<u>BLOCO II - PERFIL DA PARTE ENTREVISTADA</u>	
1	Qual é o seu gênero?
2	Você possui cônjuge ou companheira? Se sim, qual é o regime de bens do seu casamento?
3	Você tem filhos? Se sim, quantos?
4	Possui filhos de relações anteriores?
5	Qual é a sua idade ou data de nascimento?
<u>BLOCO III - SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA</u>	
1	Quantos imóveis rurais e urbanos estão registrados em seu nome?
2	Algum desses imóveis possui ônus, hipoteca ou gravame?
3	Qual é o valor total dos imóveis declarado no Imposto de Renda?
4	Você possui veículos registrados em seu nome?
5	Existe algum financiamento ou ônus sobre os veículos?
6	Todos os imóveis estão quitados?
7	As matrículas dos imóveis estão atualizadas?
8	Onde estão localizados os imóveis (municípios e estados)?
9	Possui investimentos financeiros? Se sim, quais?
10	Você possui participação em empresas, dívidas ou obrigações financeiras registradas em seu nome? Se sim, poderia detalhar em quais empresas, valores de participação e natureza das dívidas ou obrigações?
11	Existe alguma alienação fiduciária ou ação judicial sobre seus bens?
<u>BLOCO IV - SUCESSÃO E OBJETIVOS PATRIMONIAIS</u>	
1	Existe algum plano de sucessão ou testamento formalizado?
2	Qual seria o principal objetivo ao criar uma <i>holding</i> familiar?

Fonte: Adaptado de Wartha e Muller (2025)

Após a consolidação das análises patrimoniais, tributárias e comparativas, realizou-se uma segunda entrevista com o objetivo de captar as percepções do entrevistado sobre segurança patrimonial, sucessão, continuidade e impactos da reforma tributária. Essa etapa funcionou como validação e complementação das análises desenvolvidas no estudo.

Quadro 3 - Roteiro Entrevista Semiestruturada II

<u>BLOCO I - PERCEPÇÕES SOBRE OS RESULTADOS DA PESQUISA</u>	
1	Após conhecer os resultados obtidos no estudo, como o senhor avalia as vantagens apresentadas pela constituição de uma <i>holding</i> familiar?
2	Acredita que os custos e tributos apresentados no estudo justificam a criação de uma <i>holding</i> ? Por quê?
3	Como o senhor enxerga a diferença de tributação e custos entre a <i>holding</i> e o inventário tradicional?
4	Os resultados mostraram uma redução na carga tributária e maior organização sucessória. Essa conclusão faz sentido dentro da realidade da sua família?
<u>BLOCO II - SEGURANÇA PATRIMONIAL</u>	
1	O senhor acredita que a <i>holding</i> familiar proporciona maior segurança ao patrimônio e reduz riscos de conflitos entre os herdeiros?
2	Caso a família venha a constituir a <i>holding</i> , sente-se seguro em transferir os bens para pessoa jurídica, mantendo a gestão centralizada?
3	Há alguma preocupação ou dúvida quanto à tributação futura ou às mudanças trazidas pela reforma tributária?
<u>BLOCO III - PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E CONTINUIDADE</u>	
1	Considera que a <i>holding</i> facilita a sucessão entre gerações, evitando disputas e burocracias?
2	Acredita que a formalização em vida é uma alternativa melhor que aguardar o inventário após o falecimento?
3	Em sua opinião, quais seriam os principais desafios para implementar a <i>holding</i> familiar na prática?
<u>BLOCO IV - SUCESSÃO E OBJETIVOS PATRIMONIAIS</u>	
1	Após conhecer os resultados e benefícios, a família tem a intenção de formalizar a <i>holding</i> nos próximos anos?
2	Que fatores poderiam influenciar essa decisão (por exemplo, custos, confiança no contador/advogado, tempo, complexidade, etc.)?
3	Acredita que as mudanças trazidas pela Reforma Tributária aumentam a urgência de realizar o planejamento sucessório?

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Os dados coletados foram organizados em planilha eletrônica e analisados de forma integrada. Com base no modelo de Almeida, Plentz e Kohle (2018), elaborou-se um quadro adaptado para comparar os imóveis individualmente — valor venal, valor de mercado e valor declarado no IR — permitindo maior precisão na definição das bases de cálculo tributárias. Também foi construído um quadro consolidado dos custos das modalidades de sucessão (inventário, doação e *holding*), reunindo ITCMD, ITBI, despesas cartorárias, taxas, escritura, ISS, gastos com Junta Comercial, certificado digital e honorários contábeis e advocatícios.

A análise final combinou interpretação qualitativa e avaliação quantitativa, integrando documentos, entrevistas e quadros comparativos, conforme a triangulação recomendada por Azamorw (2021). Essa abordagem permitiu avaliar não apenas os custos imediatos das modalidades sucessórias, mas também seus efeitos sobre segurança jurídica, continuidade patrimonial e impactos das mudanças tributárias. A validação das informações com o entrevistado reforçou a consistência dos achados.

4 RESULTADOS

Diagnóstico Patrimonial

A família analisada foi selecionada por conveniência. O patriarca, viúvo, 83 anos, casado sob o regime de comunhão universal de bens e pai de quatro filhos, possui oito imóveis urbanos quitados, com matrículas atualizadas, localizados em Chapecó, Cordilheira Alta e Coronel Freitas (SC). Os imóveis de Coronel Freitas são destinados à locação, enquanto os de Chapecó e Cordilheira Alta são utilizados pela família. O valor total declarado no DIRPF 2024 é de 387.100,00, enquanto o valor de mercado estimado é de 5.000.000,00. Não foram identificados investimentos, participações societárias, dívidas, ônus ou ações judiciais em nome do entrevistado.

As informações patrimoniais foram organizadas em três bases de valoração — valor venal, valor de mercado e valor declarado no IR — permitindo comparar as diferenças entre critérios fiscais e econômicos e seus reflexos no planejamento sucessório.

Tabela 1 - Levantamento dos Bens Patrimoniais

Patrimônio	Valor Venal	Valor de Mercado	Declaração IR 2024
Imóvel 01 - Urbano - Chapecó	97.582,36	975.000,00	21.804,00
Imóvel 02 - Urbano - Chapecó	97.582,36	975.000,00	21.804,00
Imóvel 03 - Urbano - Chapecó	62.203,44	650.000,00	13.892,00
Imóvel 04 - Urbano - Cordilheira Alta	41.619,57	150.000,00	25.000,00
Imóvel 05 - Urbano - Coronel Freitas	161.290,51	500.000,00	74.600,00
Imóvel 06 - Urbano - Coronel Freitas	395.743,77	550.000,00	200.000,00
Imóvel 07 - Urbano - Coronel Freitas	14.937,08	620.880,00	23.640,00
Imóvel 08 - Urbano - Coronel Freitas	13.931,40	579.120,00	6.360,00
Total	884.890,49	5.000.000,00	387.100,00

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

A Tabela 1 apresenta o levantamento dos imóveis urbanos da família estudada, localizados em Chapecó, Cordilheira Alta e Coronel Freitas, organizados em três colunas — valor venal, valor de mercado e valor declarado no IR 2024 — permitindo comparar a avaliação fiscal municipal, a estimativa de mercado e o custo histórico utilizado na declaração de renda.

O valor venal, base para tributos como IPTU e ITBI, varia de 13.931,40 (imóvel 08, em Coronel Freitas) a 395.743,77 (imóvel 06), diferenças associadas à localização e características dos imóveis. Já o valor de mercado, estimado com apoio de corretora de imóveis, apresenta montantes significativamente superiores, como nos imóveis 01 e 02 de Chapecó, cujo valor venal é de 97.582,36 e o valor de mercado atinge 975.000,00 cada.

A coluna do IR 2024 evidencia a adoção do custo histórico, resultando em valores substancialmente inferiores aos de mercado, como nos imóveis 07 e 08, avaliados em mais de 579.000,00, mas declarados por 23.640,00 e 6.360,00.

A tabela totaliza 884.890,49 em valor venal, 5.000.000,00 em valor de mercado e 387.100,00 em valores declarados, oferecendo uma visão consolidada da composição patrimonial da família.

4.1 CONTEXTO TRIBUTÁRIO E SUCESSÓRIO PRÉ-REFORMA

Para fins de comparação, realizou-se também uma simulação do ITCMD nas modalidades de inventário e doação em vida, nas quais a base de cálculo corresponde ao valor de mercado dos imóveis, conforme ocorre nas transmissões diretas, permitindo avaliar a diferença tributária entre os métodos.

Tabela 2 - Cálculo da Incidência do ITCMD por Herdeiro na Constituição de Holding

Declaração IR 2024	Patrimônio por filho	Legislação	Valor base	Alíquota	Valor ITCMD Individual	Valor Total
387.100,00	96.775,00	Até 20.000,00	20.000,00	1%	200,00	13.755,00
		Entre 20.000,01 e 50.000,00	30.000,00	3%	900,00	
		Entre 50.000,00 e 150.000,00	46.775,00	5%	2.338,75	
			96.775,00		3.438,75	

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

A Tabela 2 apresenta o cálculo do ITCMD sobre o patrimônio transferido aos herdeiros por meio da constituição de uma *holding* familiar. O valor total declarado, de 387.100,00, corresponde a 96.775,00 por herdeiro. A apuração utilizou a tabela progressiva estadual, que estabelece faixas de tributação.

Na primeira faixa, até 20.000,00, aplica-se alíquota de 1% (200,00). Na segunda, de 20.000,01 a 50.000,00, incidem 3% sobre 30.000,00 (900,00). Na terceira, referente ao valor restante de 46.775,00, a alíquota de 5% gera 2.338,75.

Assim, o ITCMD devido por cada herdeiro é de 3.438,75, totalizando 13.755,00 para os quatro beneficiários. O cálculo evidencia o funcionamento da progressividade e a economia fiscal proporcionada pela *holding* na transmissão patrimonial.

Tabela 3 - Cálculo da Incidência do ITCMD em Inventário e Doação em Vida

Valor de Mercado	Patrimônio Por Filho	Legislação	Valor Base	Alíquota	Valor ITCMD Individual	Valor Total
5.000.000,00	1.250.000,00	Até 20.000,00	20.000,00	1%	200,00	332.400,00
		Entre 20.000,01 e 50.000,00	30.000,00	3%	900,00	
		Entre 50.000,01 e 150.000,00	100.000,00	5%	5.000,00	
		Acima de 150.000,00	1.100.000,00	7%	77.000,00	
			1.250.000,00		83.100,00	

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Conforme apresentado na Tabela 3, considerando o valor de mercado de 5.000.000,00, o ITCMD devido por herdeiro é de 83.100,00, totalizando 332.400,00. Em comparação ao cenário da *holding*, observa-se redução aproximada de 95,86% na carga tributária, evidenciando os benefícios do planejamento sucessório antecipado.

Além do ITCMD, incide o ITBI sobre transmissões onerosas de imóveis, nos termos do artigo 156, II, da Constituição Federal. Embora a integralização de bens ao capital social seja, em regra, isenta, a isenção não se aplica quando a atividade preponderante da pessoa jurídica envolve compra, venda ou locação de imóveis — situação verificada no caso analisado, tornando o tributo devido.

Tabela 4 - Incidência de ITBI

Patrimônio	Valor Venal	Declaração IR 2024	Base de Cálculo ITBI	Alíquota	Valor ITBI
Imóvel 01 - Urbano - Chapecó	97.582,36	21.804,00	75.778,36	2%	1.515,57
Imóvel 02 - Urbano - Chapecó	97.582,36	21.804,00	75.778,36	2%	1.515,57
Imóvel 03 - Urbano - Chapecó	62.203,44	13.892,00	48.311,44	2%	966,23
Imóvel 04 - Urbano - Cordilheira Alta	41.619,57	25.000,00	16.619,57	2%	332,39
Imóvel 05 - Urbano - Coronel Freitas	161.290,51	74.600,00	86.690,51	2%	1.733,81
Imóvel 06 - Urbano - Coronel Freitas	395.743,77	200.000,00	195.743,77	2%	3.914,88
Imóvel 07 - Urbano - Coronel Freitas	14.937,08	23.640,00	- 8.702,92	-	-
Imóvel 08 - Urbano - Coronel Freitas	13.931,40	6.360,00	7.571,40	2%	151,43
Total	884.890,49	387.100,00	497.790,49	-	10.129,87

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

A Tabela 4 apresenta a incidência do ITBI calculada sobre o patrimônio declarado. A base tributável corresponde à diferença entre o valor venal dos imóveis e o valor informado no IRPF 2024, conforme o Tema 796 do STF e a metodologia aplicada pelos municípios. Sobre essa base incide a alíquota de 2%, prevista nas legislações municipais.

Em Chapecó, os valores venais variam de 62.203,44 a 97.582,36, resultando em ITBI entre 966,23 e 1.515,57. Em Coronel Freitas, valores venais mais elevados geram tributos maiores, chegando a 3.914,88, enquanto o imóvel de menor valor no município resulta em 151,43.

No total, o patrimônio registra 884.890,49 em valor venal, 387.100,00 em valores declarados e 497.790,49 de base tributável, resultando em ITBI de 10.129,87.

A forma de transmissão patrimonial impacta diretamente os custos e a eficiência do processo sucessório. Entre as alternativas — inventário, doação em vida e *holding* — há diferenças relevantes em tributação, burocracia e honorários. Para evidenciá-las, apresenta-se a seguir uma tabela comparativa com os principais gastos envolvidos, permitindo avaliar a viabilidade econômica de cada opção.

Tabela 5 - Comparativo de Custos em Diferentes Modalidades de Sucessão

Comparativo de Gastos	Inventário	Doação em Vida	Holding
ITCMD	332.400,00	332.400,00	13.755,00
ITBI	-	-	10.129,87
Despesas com Registro de Imóveis -			
Averbações	2.688,96	2.688,96	2.688,96
Despesas Tabelionato - Certidões Atualizadas	437,76	437,76	437,76
Despesas Tabelionato - Matrículas e Ônus	437,76	437,76	-
Despesas Tabelionato - FRJ	810,08	810,08	-
Despesas Tabelionato - ISS	218,73	218,73	-
Despesas Junta Comercial + Certificado digital	-	-	939,80
Despesas Contador (Constituição + Mensal)	-	-	2.251,05
TOTAL 1: IMPOSTOS + DESPESAS COM REGISTROS	336.993,29	336.993,29	30.202,44
Honorários Advocatícios (%)	20%	10%	2%
Honorários Advocatícios ()	1.000.000,00	500.000,00	100.000,00
TOTAL 2: IMPOSTOS E DESPESAS DE REGISTRO + HONORÁRIOS	1.336.993,29	836.993,29	130.202,44

Fonte: Dados da Pesquisa (2025).

A Tabela 5 compara os custos das três modalidades de sucessão — inventário, doação em vida e *holding* familiar — considerando tributos, taxas cartorárias, despesas administrativas e honorários profissionais.

O ITCMD foi calculado pelo valor de mercado no inventário e na doação, enquanto, na *holding*, incide sobre o valor declarado no IR, já que a transmissão ocorre por meio de quotas. O ITBI é devido apenas na integralização dos imóveis ao capital social. As despesas cartorárias seguiram a Tabela de Emolumentos de Santa Catarina e, no caso da *holding*, incluíram ainda custos com Junta Comercial, certificado digital e serviços contábeis.

Os honorários advocatícios observaram a OAB/SC: 20% no inventário, 10% na doação e

2% na *holding*. Com esses parâmetros, o inventário totalizou 1.336.993,29, a doação 836.993,29 e a *holding* 130.202,44, evidenciando que a *holding* é a alternativa mais econômica, reduzindo cerca de 90% dos custos e oferecendo maior eficiência no planejamento patrimonial e sucessório.

4.2 CONTEXTO TRIBUTÁRIO E SUCESSÓRIO PÓS-REFORMA

Com a Emenda Constitucional nº 132/2023 e o PLP nº 108/2024, o ITCMD passou a ter progressividade obrigatória em todo o país (art. 155, §1º, VI, CF). Em Santa Catarina, essa progressividade já era aplicada, de modo que a principal mudança decorre da base de cálculo: a partir do art. 171, II, do PLP nº 108/2024, o ITCMD passa a ser apurado com base no valor de mercado dos bens, e não mais no valor declarado no IR impactando diretamente a constituição de *holdings* imobiliárias.

Tabela 6 - Cálculo da Incidência do ITCMD na Constituição de Holding Pós-Reforma

Valor de Mercado	Patrimônio Por Filho	Legislação	Valor Base	Alíquota	Valor ITCMD Individual	Valor Total
5.000.000,00	1.250.000,00	Até 20.000,00	20.000,00	1%	200,00	332.400,00
		Entre 20.000,01 e 50.000,00	30.000,00	3%	900,00	
		Entre 50.000,01 e 150.000,00	100.000,00	5%	5.000,00	
		Acima de 150.000,00	1.100.000,00	7%	77.000,00	
			1.250.000,00		83.100,00	

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Considerando o valor de mercado de 5.000.000,00 (1.250.000,00 por herdeiro), o ITCMD individual atinge 83.100,00, totalizando 332.400,00. Em comparação com o cenário pré-reforma (13.755,00), observa-se um aumento expressivo do imposto, decorrente exclusivamente da alteração da base de cálculo.

De forma semelhante, o PLP nº 108/2024 introduz regras para o ITBI, ao prever a antecipação do fato gerador para a assinatura do contrato (art. 35-A do CTN) e ao estabelecer que a base de cálculo deve corresponder ao maior valor entre o preço da transmissão e o valor de referência atualizado, próximo ao valor de mercado (art. 38-A do CTN).

Tabela 7 - Incidência de ITBI Pós-Reforma

Patrimônio	Valor de Mercado	Alíquota	Valor do ITBI
Imóvel 01 - Urbano – Chapecó	975.000,00	2%	19.500,00
Imóvel 02 - Urbano – Chapecó	975.000,00	2%	19.500,00
Imóvel 03 - Urbano – Chapecó	650.000,00	2%	13.000,00
Imóvel 04 - Urbano - Cordilheira Alta	150.000,00	2%	3.000,00
Imóvel 05 - Urbano - Coronel Freitas	500.000,00	2%	10.000,00
Imóvel 06 - Urbano - Coronel Freitas	550.000,00	2%	11.000,00
Imóvel 07 - Urbano - Coronel Freitas	620.880,00	2%	12.417,60
Imóvel 08 - Urbano - Coronel Freitas	579.120,00	2%	11.582,40
Total	5.000.000,00		100.000,00

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Na Tabela 7, o ITBI era calculado sobre bases reduzidas, como no Imóvel 08, cujo valor considerado foi de 7.571,40, resultando em imposto mínimo. No total, a arrecadação somou 10.129,87. Já sob a sistemática do PLP 108/2024, o imposto passa a incidir obrigatoriamente sobre o valor de mercado (art. 171, II), elevando a base dos mesmos imóveis para 5.000.000,00 e gerando ITBI de 100.000,00. A comparação evidencia o impacto da mudança: antes, bases menores reduziam a tributação; após a reforma, o uso do valor de mercado aumenta significativamente a arrecadação e a transparência da transmissão imobiliária.

Dando continuidade à análise comparativa entre os cenários pré e pós-reforma, torna-se necessário avaliar também os efeitos sobre a tributação da renda proveniente de aluguéis em *holdings* familiares. Embora as regras do IRPJ e da CSLL permaneçam inalteradas, a principal mudança decorre da substituição do PIS e da COFINS pelo IBS e pela CBS na tributação dos aluguéis de imóveis próprios. Com base no estudo de caso, apresenta-se a seguir a Tabela 11, que reúne os valores de aluguel utilizados na análise.

Tabela 8 - Resumo de Receitas Anuais com Aluguéis

Patrimônio	Valor do Aluguel	Valor Anual
Imóvel 05 - Urbano - Coronel Freitas	2.000,00	24.000,00
Imóvel 06 - Urbano - Coronel Freitas	2.500,00	30.000,00
Imóvel 07 - Urbano - Coronel Freitas	2.900,00	34.800,00
Imóvel 08 - Urbano - Coronel Freitas	2.600,00	31.200,00
Total	10.000,00	120.000,00

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

A partir dos valores indicados na Tabela 8, foi possível calcular a base de incidência dos tributos aplicáveis antes e depois da reforma tributária. Na sequência, a Tabela 9 demonstra a estrutura da carga tributária vigente até o período anterior à implementação das novas normas, apresentando os percentuais e valores correspondentes ao cenário pré-reforma.

Tabela 9 - Demonstrativo da Carga Tributária Pré-Reforma

Tributo	Presunção	Alíquota	Percentual Efetivo de Tributação	Valor Anual	Valor Mensal
IRPJ	32%	15%	4,80%	5.760,00	480,00
CSLL	32%	9%	2,88%	3.456,00	288,00
PIS	100%	0,65%	0,65%	780,00	65,00
COFINS	100%	3%	3,00%	3.600,00	300,00
Total	-	-	11,33%	13.596,00	1.133,00

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Conforme se observa, a tributação da empresa antes da reforma era composta por quatro tributos principais — IRPJ, CSLL, PIS e COFINS —, calculados sobre a receita presumida conforme o regime aplicável. Em seguida, a Tabela 10 apresenta a nova configuração tributária após a substituição dos tributos federais pelo IBS e pela CBS, evidenciando as modificações introduzidas pelo novo sistema.

Tabela 10 - Demonstrativo da Carga Tributária Pós-Reforma

Tributo	Presunção	Alíquota	Percentual Efetivo de Tributação	Valor Anual	Valor Mensal
IRPJ	32%	15%	4,80%	5.760,00	480,00
CSLL	32%	9%	2,88%	3.456,00	288,00
IBS/CBS	-	-	8,40%	8.480,00	706,67
Total	-	-	16,08%	17.696,00	1.474,67

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

As Tabelas 9 e 10 comparam os cenários tributários pré e pós-reforma, evidenciando um aumento aproximado de 30,15% na carga total sobre a receita com aluguéis.

No modelo pré-reforma, a tributação dos aluguéis incluía IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, com percentuais efetivos de 4,80%, 2,88%, 0,65% e 3,00%, respectivamente, totalizando 13.596,00 ao ano.

Após a reforma, IRPJ e CSLL mantêm seus percentuais, mas PIS e COFINS são substituídos pelo IBS/CBS. Considerando a alíquota geral de 28%, reduzida em 70% para locação de imóveis, obtém-se uma alíquota efetiva de 8,40%, resultando em IBS/CBS de 8.480,00. Assim, o custo total anual passa para 17.696,00.

A comparação demonstra que, embora IRPJ e CSLL permaneçam inalterados, a unificação em IBS/CBS eleva significativamente a tributação dos aluguéis, gerando acréscimo anual de 4.100,00.

4.3 POSSÍVEIS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA CONSTITUIÇÃO DE HOLDINGS: ANÁLISE COMPARATIVA ANTES E DEPOIS DA REFORMA

Para demonstrar de forma prática os efeitos da reforma tributária na constituição de *holdings* patrimoniais, elaborou-se um comparativo dos custos incidentes antes e após as alterações propostas. A Tabela 11 apresenta os principais tributos e despesas envolvidos — ITCMD, ITBI, registros, averbações e honorários profissionais — evidenciando que a mudança na base de cálculo dos impostos resulta em um aumento significativo no custo total de formalização da *holding*.

Tabela 11 - Comparativo de Gastos na Constituição de Holding Pré e Pós-Reforma

Comparativo de Gastos	Pré-Reforma	Pós-Reforma
ITCMD	13.755,00	332.400,00
ITBI	10.129,87	100.000,00
Despesas com Registro de Imóveis - Averbações	2.688,96	9.245,29
Despesas Tabelionato - Certidões Atualizadas	437,76	437,76
Despesas Junta Comercial + Certificado digital	939,80	939,80
Despesas Contador (Constituição + Mensal)	2.251,05	2.251,05
TOTAL 1: IMPOSTOS + DESPESAS COM REGISTROS	30.202,44	445.273,90
Honorários Advocatícios (%)	2%	2%
Honorários Advocatícios ()	100.000,00	100.000,00
TOTAL 2: IMPOSTOS E DESPESAS DE REGISTRO + HONORÁRIOS	130.202,44	545.273,90

Fonte: Dados da Pesquisa (2025).

A Tabela 11 mostra que, antes da reforma, o ITCMD era calculado com base nos valores declarados na DIRF e o ITBI sobre o valor venal. Com a reforma, ambos passam a incidir sobre o valor de mercado, elevando significativamente a carga tributária nas transmissões patrimoniais.

As despesas de registro, especialmente averbações, também passaram a considerar o valor de mercado. O novo critério fixa teto de 304.368,92 por imóvel, acrescido de 50,00 a cada 50.000,00 excedentes. Com patrimônio total de 5.000.000,00 distribuído em oito imóveis (625.000,00 cada), há superação do teto em 320.631,08 por unidade, gerando acréscimo de 6,41 parcelas de 50,00 e totalizando 9.245,29 em averbações. As despesas com matrículas, ônus reais, serviços contábeis, Junta Comercial e honorários mantiveram-se inalteradas.

Com isso, impostos e registros passam de 30.202,44 para 445.273,90; incluindo honorários advocatícios, o custo total aumenta de 130.202,44 para 545.273,90. Quanto à operação da *holding*, a substituição de PIS/COFINS por IBS/CBS eleva a carga tributária sobre a receita de 11,33% para 16,08%, conforme demonstrado nos quadros do item 4.3.

Em síntese, a reforma impacta tanto a constituição quanto a operação das *holdings*, aumentando expressivamente os custos iniciais (ITCMD, ITBI e averbações a valor de mercado) e a carga tributária recorrente, o que exige reavaliação das estratégias de planejamento patrimonial e sucessório.

4.4 ANÁLISE COMPARATIVA DA VIABILIDADE DA *HOLDING* FAMILIAR EM RELAÇÃO ÀS OUTRAS MODALIDADES DE SUCESSÃO PATRIMONIAL NO CONTEXTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Este tópico compara, de forma consolidada, as três modalidades de sucessão patrimonial — inventário, doação em vida e *holding* familiar — à luz dos efeitos da Reforma Tributária sobre seus custos e eficiência. Os resultados mostram que a reforma impactou diretamente os tributos de transmissão, especialmente ITCMD e ITBI, que passam a utilizar obrigatoriamente o valor de mercado como base de cálculo (art. 171, II, e art. 38-A do PLP 108/2024), eliminando o uso de valores declarados no IR ou do valor venal e elevando significativamente a carga tributária nas operações de integralização e sucessão.

O ITBI teve seu fato gerador antecipado para a assinatura do contrato, e os registros e averbações também passam a seguir o valor de mercado, ampliando os custos cartorários. A Tabela 12 sintetiza os custos das três modalidades após a reforma, considerando tributos, emolumentos e honorários.

Tabela 12 - Comparativo após a reforma tributária

Comparativo de Gastos	Inventário	Doação em Vida	Holding
ITCMD	332.400,00	332.400,00	332.400,00
ITBI	-	-	100.000,00
Despesas com Registro de Imóveis - Averbações	2.688,96	2.688,96	9.245,29
Despesas Tabelionato - Certidões Atualizadas	437,76	437,76	437,76
Despesas Tabelionato - Matrículas e Ônus	437,76	437,76	-
Despesas Tabelionato – FRJ	810,08	810,08	-
Despesas Tabelionato – ISS	218,73	218,73	-
Despesas Junta Comercial + Certificado digital	-	-	939,80
Despesas Contador (Constituição + Mensal)	-	-	2.251,05
TOTAL 1: IMPOSTOS + DESPESAS COM REGISTROS	336.993,29	336.993,29	445.273,90
Honorários Advocatícios (%)	20%	10%	2%
Honorários Advocatícios ()	1.000.000,00	500.000,00	100.000,00
TOTAL 2: IMPOSTOS E DESPESAS DE REGISTRO + HONORÁRIOS	1.336.993,29	836.993,29	545.273,90

Fonte: Dados da Pesquisa (2025).

A análise comparativa mostra que o inventário judicial permanece como a modalidade mais onerosa (1.336.993,29), seguido pela doação em vida (836.993,29), enquanto a *holding* familiar, mesmo após a reforma, continua sendo a alternativa de menor custo (545.273,90).

Apesar do aumento na tributação do ITCMD e do ITBI, a *holding* preserva vantagens significativas: possibilita planejamento sucessório antecipado, reduz conflitos entre herdeiros,

centraliza a gestão patrimonial e oferece economia tributária de longo prazo.

Conclui-se que, mesmo com os maiores custos iniciais introduzidos pela Reforma Tributária, a *holding* familiar permanece como o instrumento mais eficiente para sucessão e preservação patrimonial, ao combinar economia fiscal, segurança jurídica e continuidade administrativa.

4.5 PERCEPÇÃO DO PATRIARCA QUANTO AOS RESULTADOS DA PESQUISA

Como parte da investigação, aplicou-se uma entrevista semiestruturada ao patriarca da família estudada, com o objetivo de captar suas percepções sobre os custos, benefícios e implicações práticas da constituição de uma *holding* familiar. Suas respostas complementam a análise técnica, oferecendo uma visão contextualizada de quem vivencia a realidade patrimonial analisada.

O entrevistado percebe a *holding* como instrumento eficiente de organização patrimonial e prevenção de conflitos. Após conhecer os resultados do estudo, avaliou a estrutura como positiva, destacando proteção dos bens, segurança à família e economia em relação ao inventário, que considera mais caro, demorado e burocrático. Ao comparar as modalidades de sucessão, afirmou que o inventário gera maior carga tributária e trâmites prolongados, enquanto a *holding* demanda pagamento imediato dos tributos, mas oferece maior simplicidade e organização — especialmente relevante diante do número de imóveis e fontes de renda da família.

Quanto à segurança patrimonial, destacou que a centralização dos bens na pessoa jurídica reduz disputas, define quotas com clareza e evita interferências indevidas. Disse sentir-se seguro em transferir os bens para a *holding*, mantendo a gestão enquanto possível e garantindo continuidade aos herdeiros. Apesar das incertezas trazidas pela reforma, considera a estrutura vantajosa quando acompanhada por profissionais especializados.

O entrevistado também entende que a *holding* facilita a sucessão, ao reduzir burocracias e prevenir conflitos comuns em inventários. Como desafios, mencionou a necessidade de reunir documentação, compreender a estrutura e obter consenso entre os filhos. Por fim, afirmou haver grande possibilidade de adoção da *holding* pela família, desde que os herdeiros concordem, ressaltando que os custos iniciais e a confiança em profissionais qualificados influenciam a decisão e que a reforma torna o planejamento sucessório ainda mais urgente.

5 CONCLUSÃO

O estudo analisou os impactos da Reforma Tributária (EC nº 132/2023) sobre a constituição e operação de *holdings* familiares, com foco nas mudanças fiscais e sucessórias. O objetivo foi alcançado ao examinar os principais tributos incidentes sobre patrimônio e sucessão — ITCMD, ITBI e IRPJ — e suas alterações após a reforma, avaliando os reflexos na estrutura e na viabilidade dessas entidades.

A pesquisa, de natureza aplicada, descritiva e com abordagem quali-quantitativa, foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, documental e estudo de caso. O método indutivo permitiu compreender, a partir da análise de uma família específica, os efeitos

práticos da reforma sobre a carga tributária e o planejamento sucessório, possibilitando comparar a legislação pré e pós-EC nº 132/2023 e identificar mudanças no custo-benefício da constituição de uma *holding*.

Os resultados mostraram que, antes da reforma, a *holding* oferecia vantagens relevantes em economia tributária, organização patrimonial e redução dos custos de inventário. Após a reforma, entretanto, a adoção do valor de mercado como base de cálculo, a progressividade obrigatória do ITCMD e a antecipação do fato gerador do ITBI elevaram os custos de transmissão patrimonial em mais de 318%, reforçando a necessidade de planejamento técnico mais rigoroso.

A entrevista com o patriarca da família analisada complementou os achados quantitativos ao demonstrar que, na prática, a *holding* segue percebida como estrutura segura e eficiente para organizar o patrimônio, prevenir conflitos e reduzir burocracias, destacando que a reforma aumenta a urgência do planejamento sucessório em vida.

Conclui-se que, apesar do aumento de custos e da maior complexidade introduzida pela reforma, a *holding* familiar permanece uma ferramenta eficaz de gestão e proteção patrimonial, desde que bem estruturada e acompanhada por profissionais especializados. A Reforma Tributária não inviabiliza o modelo; ao contrário, evidencia a importância de estratégias sucessórias preventivas e transparentes.

Confirma-se, assim, o alcance do objetivo geral: as alterações da EC nº 132/2023 impactam diretamente a viabilidade econômica das *holdings* familiares, mas não reduzem sua relevância no planejamento sucessório e patrimonial. Para pesquisas futuras, recomenda-se a replicação do estudo em outros estados, considerando variações legislativas, bem como novas análises após a consolidação da reforma para avaliar seus efeitos reais sobre tributação, arrecadação e adoção desse modelo sucessório.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, F. S., PLENTZ, G. A. & KOHLER, R. Constituição de holding como instrumento para sucessão familiar. Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, jun. 2018. [holdingsucessao-familiar.pdf](#)
- ANDERS, H.R., CARDOSO, G.P & LAUAND, R. P. Reforma tributária para empresas de locação de imóveis próprios. Porto Lauand Advogados, 2025. [pladvogados.com.br/publicacoes/reforma-tributaria-para-empresas-de-locacao-deimoveis-proprios/](#).
- AQUINO, M., BORGES, R. & SANTOS, D. Reforma Tributária Levou 30 Anos Para Ser Aprovada. Saiba Por Quê. Metrópoles, 20 de dez. 2023. <https://www.metropoles.com/brasil/reforma-tributaria-levou-30-anos-para-seraprovada-saiba-por-que>.
- ARAÚJO, L. C., PAULINO, R. & MÜLLER, U. W. A. Tributação na transmissão causa mortis e doação no Brasil pós-Emenda Constitucional n. 132/2023. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 4, 2024. ISSN 2178-6925. <https://remunom.ojsbr.com/multidisciplinar/article/view/2347>.
- ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (AASP). Apontamentos sobre o itcmd no estado de São Paulo. São Paulo, jan. 2019.
- AZAMORW, C. R. Pesquisa Participante, representações sociais e psicossociologia: diálogos possíveis na escola. UFRJ. Fractal: Revista de Psicologia, v. 33, n. 2, p. 137-142, maio/ago. 2021.
- BARBOSA, J. E. A. & JESUS, J. L. B de. Holding: Uma Alternativa de Planejamento Tributário e Sucessório. Revista de Administração e Contabilidade, Santo Ângelo, v. 1, n. 27, p. 7196, jun. 2015.

BAZI, A. G. et al. Holding Familiar: Um Modelo de Planejamento Sucessório Patrimonial e Tributário. Anais da Jornada Jurídica do Curso de Direito da UniEvangélica, 2019. [aureamarchetti,+gerente+da+revista,+artigo+-+holding+familiar+ +herbert++carlos+antonio.pdf](#)

BLASCH, L. A. ITBI: entenda a imunidade tributária para incorporação de bens à Holding Familiar em realização de capital social. Migalhas, 14 jun. 2023. ITBI: Entenda a imunidade tributária para incorporação de bens à Holding Familiar em realização de capital social.

BORGES, B. Impactos Macroeconômicos de Reformas Tributárias. In: PIRES; Manoel (org.). Progressividade tributária e crescimento econômico. Rio de Janeiro: FGV IBRE, 2022. p. 219-242
https://ccif.com.br/wpcontent/uploads/2020/06/Nota_Tecnica_Reforma_PEC45_2019_VF.pdf.

BRASIL. PEC 45/2019. Proposta de Emenda à Constituição. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019
<https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=9418079&ts=1694030645170&disposition=inline>.

BRASIL. Congresso Promulga Reforma Tributária. Brasília, 2023.
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/20/congresso-promulgareforma-tributaria>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília, 2023.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm

BRASIL. Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 - Sociedades por Ações. Brasília, DF, 15 de dez. de 1976.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 out. 1966. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm.

BRASIL. Carga tributária no Brasil 2022: análise por tributo e bases de incidência. Brasília, 2023. <https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/carga-tributaria/carga-tributaria-no-brasil-2022>.

BRASIL. Congresso Promulga Reforma Tributária. Brasília, 2023.
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/20/congresso-promulgareforma-tributaria>.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024. Brasília, DF, 2024. plp 108/2024 - senado federal .

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. Metodologia científica. São Paulo: Makron Books, 1996.

COÊLHO, S. C. N. Curso de Direito Tributário Brasileiro. 15 ed. Editora Forense, 2016, p. 803.

COSTA, L. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), 2016. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/imposto-sobre-transmissao-causamortis-e-doacao-de-quaisquer-bens-ou-direitos-itcmd/335008871>

DONNINI, C. F. Benefícios Trazidos pela Holding Familiar em Relação ao Titular do Patrimônio. 2010. benefícios trazidos pela holding familiar em relação ao titular do patrimônio - cristina figueiredo donnini - jurisway.

ECKERT, A., CRESTANI, T. & MECCA, M. S. Vantagens do Planejamento Tributário Através da Constituição de uma Holding Patrimonial. Revista Brasileira Multidisciplinar - Rebram, Caxias do Sul, v. 21, n. 3, p.48-58. <https://www.revistarebram.com/index.php/revistauniara/article/view/568>.

FAGUNDES, J. A. Como a reforma de 2023 afeta organizações sem fins lucrativos, fev.. 2024. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-a-reforma-de-2023-afeta-organizacoes-semfins-lucrativos/2152764866>.

FARIA, R.V. Noções de Justiça Fiscal e o Planejamento Tributário. Mestrando em Direito Econômico-Financeiro pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Advogado em São Paulo, 2009. <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1627>.

FLORES, G. B. (2021). Reforma tributária e regressividade fiscal sobre o consumo: uma análise das Emendas Constitucionais 45/2019 e 110/2019 sob a perspectiva da justiça fiscal. [Trabalho de conclusão de curso]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Porto Alegre. reforma tributária e regressividade fiscal sobre o consumo: uma análise das emendas constitucionais 45/2019 e 110/2019 sob a perspectiva da justiça fiscal.

FREDERIGHI, D. Quais são as espécies e modalidades de Holdings? Publicado 03 de março de 2022. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quais-sao-as-especies-e-modalidades-deholdings/1399061899>.

FREUA, S. Reforma Tributária se Impôs porque o Brasil não podia mais conviver com o atraso", diz Pacheco após promulgação. CNN, 20 dez. 2023. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/reforma-tributaria-se-impos-porque-o-brasil-naopodia-mais-conviver-com-o-atraso-diz-pacheco-apos-promulgacao/>.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, G. de O. e A. Holding e Governança Familiar. Editora Viseu, 2023. p.210.

GRANZOTTO, T. A reforma tributária da base de cálculo do ITBI no PLP 108/2024. Revista Tributária e de Finanças Públicas (RTrib), São Paulo, ano 32, v. 163, 2024. <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rtrfp/article/view/834>.

GUERINI, A. G. & MATTJE, C. de O. Os Benefícios da Formalização de uma Holding Familiar. [Trabalho de conclusão de curso]. Centro Universitário Dinâmica das Cataratas, Curso de Ciências Contábeis, 2018. Foz do Iguaçu. https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/tcc_2_0.pdf.

JARDIM, J. R. I. Simplificação versus progressividade na reforma tributária: uma análise da Emenda Constitucional nº 132/2023. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Departamento de Economia e Relações Internacionais, Porto Alegre, 2024. <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/279395>.

JUNGBLUTH, C. & FRIES, L.N. Holding Como Estratégia de Negócios Familiares. Conclusão de curso. Faculdades Integradas de Taquara, Curso de Ciências Contábeis. Taquara. holding como estratégia de negócios familiar | revista eletrônica de ciências contábeis.

JUNQUEIRA, G. C. Obrigações tributárias: seus aspectos legais e jurídicos. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024. <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2366>.

KRAMER, V. Quem recebe aluguel pode ser obrigado a pagar mais um imposto. Conheça as novas regras.

Gazeta do Povo, Curitiba, 4 out. 2025.
<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/imposto-aluguel-reforma-tributaria-cib/>.

LETTIERI, M. & GIL, P. “Reforma” Tributária: porque o “cashback” não ajuda. Porto Alegre: Instituto Justiça Fiscal, 2023. <https://ijf.org.br/reforma-tributaria-por-que-o-cashbacknao-ajuda/>.

LIMA, E. M. & REZENDE, A. J. Um Estudo Sobre a Evolução da Carga Tributária no Brasil: Uma Análise a partir da Curva de Laffer. *Interações (Campo Grande)*, Campo Grande, v. 20, n. 1, p. 239-255, 21 mar. 2019. SciELO - Brasil - Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer.

LIMA, M. F. A., NETO, F. C. B., CAIANA, C. R. A., FILHO, L. S. A. & SANTOS, L. N. S. Uno ou Trino: Os Possíveis Impactos da PEC 45/2019 na Descentralização Fiscal Brasileira. *Revista Interdisciplinar em Violência e Saúde*. Editora Verde, (Cajazeiras, PB), 1(01), jan./dez.2019. uno ou trino: os (possíveis) impactos da pec 45/2019 na descentralizaããfisco fiscal brasileira | revista interdisciplinar em violência e saúde.

LODI, J.B & LODI, E.P. Holding. 4. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011. holding, 4a edição revista e atualizada by cengage brasil - issuu.

LODI, J.B. A empresa familiar. São Paulo: Pioneira, 1993.

MACHADO, H. B. Manual de Direito Tributário. 11. ed. Editora Atlas, 2019, p. 423

MACHADO, H. B. Os princípios jurídicos da tributação na Constituição de 1988. 5. ed. São Paulo: Dialética, 2004.

MACHADO, S. Holding Familiar: Como Forma de Planejamento Sucessório Patrimonial e Seus Reflexos Tributários. 2018.

MAMEDE, G. & MAMEDE, E. C. Holding Familiar e Suas Vantagens. 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MAMEDE, G. & MAMEDE, E. C. Blindagem Patrimonial e Planejamento Jurídico. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MAMEDE, G. & MAMEDE, E. C. Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018.

MAMEDE, G. & MAMEDE, E. C. Planejamento Sucessório. São Paulo: Atlas, 2015.

MANASSI, T. A. F. Impactos da reforma tributária na gestão de holdings familiares. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/266554>.

MANGANELLI, D.L. Holding Familiar Como Estrutura de Planejamento Sucessório em Empresas Familiares. *Revista de Direito*, v. 8, n. 02, p. 95-118, 2016. <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1789/760>

MANZINI, E. J. A entrevista na pesquisa social. *Didática*, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1991.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas. São Paulo: Atlas, 2016. 247p. 2. Ed.

MARTINS, P. Empresas Familiares no Brasil respondem por 65% do PIB. *Trends Conectando Negócios a Investimentos*, 17 de abril de 2024. <https://www.trendsce.com.br/2024/04/17/empresas-familiares-no-brasil-respondem-por65-do-pib/>.

MEDEIROS, J. F. Análise econômica do atual modelo constitucional de incidência tributária predominantemente regressiva: proposta de tributação eficiente à luz da constitucionalização do direito tributário brasileiro. 2022. 248 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/236394>.

MENIN. Entenda os regimes tributários para aluguel de imóvel próprio. Menin Incorporadora, ago. 2024.
https://menin.com.br/entenda-os-regimes-tributarios-para-aluguel-de-imovelproprio/#utm_source=chatgpt.com.

NAKANO, Y. (2020). O Brasil sob reforma. Editora FGV.

NUNES, F. S. ARAUJO, J. E. C., OLIVEIRA, M. A. A & PALOS, A. G. C. Quadro Comparativo do Texto Constitucional Atual com as Alterações Trazidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (reforma tributária). Brasília: Câmara dos Deputados, 2024a. (Nota Técnica, fev. 2024).
https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/41709/quadro_comparativo_nunes.pdf?sequence=5&isAllowed=y.

OLIVEIRA, F. K. C. & SILVA, V. C. Holdings em Discussão: Holding Familiar. Curso de Direito pelo Centro Universitário Católica do Tocantins – UniCatólica. Tocantins, 2022.
<https://repositorio.catolica.edu.br/jspui/handle/123456789/137>

OLIVEIRA, F. A. A reforma tributária do consumo (EC 132/2023): uma fábrica de ilusões. 2024. 32 p.
<https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/cadernos-ele/article/view/517>

OLIVEIRA, T. M. O Federalismo Fiscal e a Unificação de Tributos Pelos Projetos de Reforma Tributária das PECs' Nº 45/2019 e 110/2019. 2019. [Trabalho de Conclusão de Curso]. Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019.
<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/37182>.

ORAIR, R.; GOBETTI, S. (2018). Reforma tributária no Brasil: Princípios Norteadores e Propostas Para Debate. Novos Estudos - CEBRAP, 37(1), 213 – 244. <https://novosestudos.com.br/produto/111/>

PARANÁ. Lei nº 18.879, de 27 de setembro de 2016. Dispõe sobre o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 27 set. 2016.
<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2758303514/lei-18879-16-pr>.

PERISSÉ, J. Tabela IRPJ 2025: confira como funciona e suas alíquotas. Tax Group, 5 fev. 2025.
<https://www.taxgroup.com.br/intelligence/tabela-irpj-2025-confira-como-funciona-esuas-aliquota>.
PRODANOV, C.C. & FREITAS, E. C. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. Universidade Feevale, 2013, 2ª edição.
<https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>.

QUIRINO, S. M. D. B. C. (2020). Aspectos tributários da holding familiar como instrumento do planejamento sucessório. Cadernos Jurídicos Da Faculdade De Direito De Sorocaba, 2(1), 110–125.
<https://cadernosjuridicos.fadi.br/cadernosjuridicos/article/view/48>.

RESENDE, S. M. Holding familiar: planejamento tributário e sucessório de empresas familiares. 2022. 17 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022. <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/35579>.

SILVA, F. P., MELO, C. & ROSSI, A. A. Holding Familiar: aspectos jurídicos e contábeis do planejamento patrimonial. 3ª edição. Barueri: Atlas, 2023.

SILVEIRA, F. G., PASSOS, L., & GUEDES, D. R. (2018). Reforma Tributária no Brasil: Por onde começar? Saúde Em Debate, 42, 212 – 225. scielo brasil
- reforma tributária no brasil: por onde começar? reforma tributária no brasil: por onde começar?.

SILVEIRA, M. G. Reforma Tributária: Saiba os Objetivos, Benefícios e Mudanças. Blog Ênfase, 2024.

<https://blog.cursoenfase.com.br/reforma-tributaria-objetivos-e-expectativas/>.

SOUSA, A. A. O. ITCMD: análise das áreas de preservação permanente e reserva legal nos estados.

Marília: Universidade de Marília, 2020.

<https://portal.unimar.br/site/public/pdf/dissertacoes/58E4289E089A8D8903BAF7AC4F8B977E.pdf>.

SOUZA, N. G. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). JusBrasil, 10 abr. 2024.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/imposto-sobre-transmissao-causa-mortis-edoacao-itcmd/2336240193>.

STF. Supremo Tribunal Federal. RE 562.045 Tema 21. Progressividade de alíquota de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação De Bens e Direitos. Constitucionalidade Rel. Min. Ricardo Lewandowski. DJe. 06/02/2013. <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur249896/false>.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.937.821 – SP (2020/0012079-1). Tema 1.937. 1ª Seção. Rel. Min. Gurgel de Faria. DJe 03/03/2022.

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1473744651/inteiro-teor-1473745102>.

TARBINE, M. A tributação na holding familiar. Maruan Tarbine Advogados Associados, 4 fev. 2021.

<https://maruantarbine.com.br/a-tributacao-na-holding-familiar/>.

TEIXEIRA, J. A. B. Holding Familiar: Tipo Societário e seu Regime Tributário. Fiscosoft On Line – Informações Fiscais e Legais. 2007.

<https://www.medeiroscontabilidade.com.br/noticias/artigos/2008/09/04/holdingfamiliar-tipo-societario-e-seu-regime-de-tributacao.html>.

TEIXEIRA, M. D. L. O impacto do aumento das alíquotas sobre transmissão à título gratuito intervivos (doação) na arrecadação do ITCMD do Estado do Ceará. 2020. 35 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/54076>.

TRIVIÑOS, A. N. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VISCARDI, D. Holding Patrimonial: As Vantagens Tributárias e o Planejamento Sucessório. São Paulo: Atlas, 2013.

WARTHA, J. A. MULLER, J. S. Holding como estratégia de negócio familiar: um estudo de caso de um grupo familiar no município de Francisco Beltrão – PR. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2025.

<https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/36432>.

Direitos de cópia - creative commons.	
Recebido em:	22-03-2026
Aprovado em:	02-04-2026
ID do artigo	2951
Editor Científico: Prof. Dr. Osni Hoss, Ph.D.	